

DECISÃO RECURSAL, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

1.

Recurso ao DREI nº 14021.000906/2025-57

Processo JUCERJA nº 151.00015367/2024-52

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

- . Decisão que validou a cobrança de taxa administrativa por leiloeiro, prevista no edital e com ciência do comitente.**
 - II. Alegação da Procuradoria sobre a falta de previsão legal e necessidade de comprovação detalhada das despesas.**
 - III. Interpretação que dispensa comprovação individualizada, conforme o artigo 75, II, "b" da IN-DREI 52/2022.**
 - IV. Prática consolidada e jurisprudência favorável à cobrança da taxa administrativa.**
- V. Recurso PARCIALMENTE PROVIDO.**

(...) opinamos pelo **CONHECIMENTO** e pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do presente recurso.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)